



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 7467

PROCESSO N. 2.222 - CLASSE X - CONSULTA

Relator: Juiz Henry Petry Junior

Consulente: Clésio Salvaro – Deputado Estadual

- CONSULTA - PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - APLICAÇÃO DA ALÍNEA "I" DO INCISO II, C/C INC. VI DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

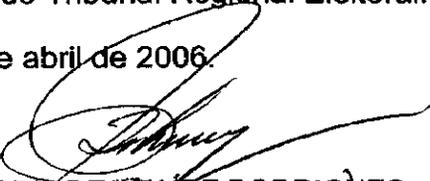
Presidente e vice-presidente de cooperativa de eletrificação rural, para poder concorrer à Câmara Federal e à Assembléia Legislativa, devem se desincompatibilizar no prazo de seis meses, nos termos da alínea "i" do inciso II, c/c o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990.

Vistos, etc.,

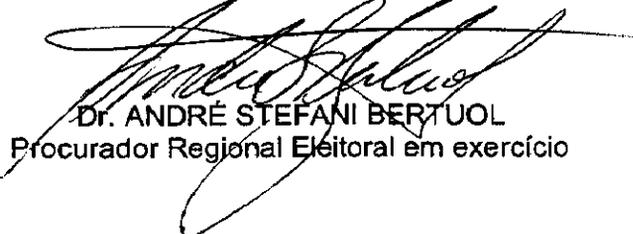
R E S O L V E M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, conhecer da consulta e a ela responder, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 3 de abril de 2006.


Juiz ORLÍ DE ATAÍDE RODRIGUES
Presidente


Juiz HENRY PETRY JUNIOR
Relator


Dr. ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral em exercício



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.222 - CLASSE X - CONSULTA

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Deputado Estadual Clésio Salvaro, nos seguintes termos:

1. Está correto o entendimento do Consultante de que o Presidente de Cooperativa de Eletrificação Rural, deve desincompatibilizar-se, se candidato à Câmara dos Deputados ou a Assembléia Legislativa?
2. Em caso de resposta positiva ao questionamento do item "1", o prazo correto para tal procedimento é o de 6 (seis meses) antes da eleição para a Câmara Federal? Se candidato à Assembléia Legislativa, também 6 (seis) meses antes?
3. Como Vice-Presidente da mesma entidade, esse candidato deve afastar-se de seu cargo para candidatar-se às mesmas casas?
4. Em caso de resposta positiva à pergunta constante no item "3", em que prazos?

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento da consulta, informando da necessidade de desincompatibilização das funções enunciadas na articulação (itens 1 e 3), no lapso de 6 meses anteriores às eleições, em vista dos cargos eletivos pretendidos (itens 2 e 4) (fls. 5-8).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ HENRY PETRY JUNIOR (Relator): Sr. Presidente, verifico que estão presentes os requisitos de admissibilidade da consulta exigidos pelo art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, razão pela qual dela conheço.

Conforme exposto no bem lançado parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, cooperativa de eletrificação rural possui concessão para exploração dos serviços e das instalações de energia elétrica, a teor do art. 21, XII, "b", da Constituição Federal.

Art. 21. Compete à União:

[...]

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

[...]

b) os serviços e instalações de energia elétrica [...]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.222 - CLASSE X - CONSULTA

Às empresas concessionárias dos serviços públicos aplica-se o art. 1º, inciso II, alínea "i", da Lei Complementar n. 64/1990 que estabelece, *in verbis*:

Art. 1º - São inelegíveis:

[...]

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

[...]

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão de Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

Nesse sentido, cito, por oportuno, a orientação desta Casa, conforme os precedentes colacionados no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 7):

CONSULTA - PRESIDENTE DE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA ALÍNEA "I" DO INC. II, C/C A ALÍNEA "A" DO INC. IV DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Presidente de cooperativa de eletrificação rural, para poder concorrer à Chefia do Poder Municipal, deve se desincompatibilizar no prazo de 4 meses, nos termos da alínea "i" do inc. II, c/c a alínea "a" do inc. IV do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, por ser vedado a ocupante de cargo ou função de direção invocar a irregularidade de entidade que administre, em proveito próprio, e em detrimento de dirigente de empresa jungida às normativas de regência e ao controle do órgão regulador de energia elétrica [TRESC. Res. n. 7.402, de 29.6.2004, Rel. Juiz Oswaldo José Pereira Horn].

CONSULTA - PRESIDENTE DE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - APLICAÇÃO DO ART. 1º, II, "I", DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Presidente de cooperativa de eletrificação rural, sendo dirigente de empresa concessionária de serviço público, deve se desincompatibilizar para poder concorrer às eleições, a teor do art. 1º, II, "i", da Lei Complementar n. 64/1990 [TRESC. Res. n. 7.397, de 16.6.2004, Rel. Juiz Hilton da Cunha Júnior].

Dessa forma, quanto ao primeiro e terceiro quesitos, respondo que presidente e vice-presidente de cooperativa de eletrificação rural, sendo dirigentes



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.222 - CLASSE X - CONSULTA

de empresa concessionária de serviço público, devem se desincompatibilizar, se quiserem candidatar-se à Câmara dos Deputados ou à Assembléia Legislativa.

Quanto ao segundo e quarto quesitos, respondo que o prazo de desincompatibilização para concorrer às candidaturas indagadas é de seis meses, conforme estabelece o art. 1º, VI, da Lei Complementar n. 64/1990.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento da consulta e a ela respondo nos termos acima consignados.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, angular shape that resembles a star or a series of connected lines.